CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

INTERESSADO (A): SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E ELETRICOS, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS DE BRASIL NOVO.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, cuja regulamentação consta na **Lei nº 10.520/2002**, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao **art. 38 da Lei nº 8.666/93**, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Tratando-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, participa do processo a seguinte empresa: **SALVADOR MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.**

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação a empresa SALVADOR MATERIAIS ELETRICOS EIRELI. Inscrita no CNPJ n° 23.743.283/0001-67, vencedora, e o contrato N°090/2022, celebrado com o Município de Brasil Novo/Secretarias e Fundo Municipal, conforme consta em ata, submetido à análise deste Controle Interno, este processo encontra-se apto à adjudicação,

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à **Lei nº 8.666/93**, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, constata-se que o referido processo se encontra **revestido** de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Pregão Eletrônico 017/2021** tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III - DA CONCLUSAO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de Pregão Eletrônico nº 017/2021.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 15 de Março de 2022.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral Decreto nº 009/2021